



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE ITAOCARA  
RUA NILO PEÇANHA Nº 179 CENTRO – ITAOCARA/RJ  
CNPJ (MF) 01.404.740/ 0001-56  
TELEFONE (22) 3861-3315 // 9 81120521



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITAOCARA

PROTOCOLO

PROT. SOB N.º 296

ITAOCARA 23/01/2019

OF. Nº 08/2019

EM, 23 / 01 / 2019

CÓPIA

DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAOCARA  
AO EXMO.SR. PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAOCARA  
DR. MANOEL QUEIROZ FARIA

Cumprimentando-o cordialmente, venho, através do presente expediente, informar e solicitar o seguinte:

O piso salarial do magistério foi reajustado para **R\$ 2.557,74** desde o dia 1º de janeiro de 2019. O reajuste anunciado pelo Ministério da Educação foi de 4,17% comparado ao piso salarial de 2018, que era de R\$ 2.455,35.

Esse valor corresponde ao vencimento inicial dos profissionais das redes públicas de Educação Básica, com formação de nível médio e jornada de 40 horas semanais. Ele segue o padrão dos anos anteriores, conforme o artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabelece a atualização anual do piso nacional do magistério, sempre a partir de janeiro.

O reajuste é acima da inflação, que fechou 2018 com 3,75% segundo o Banco Central. No entanto, é inferior ao aumento do salário mínimo de 4,61% – passando a ser R\$ 998 e muito abaixo do aumento concedido ao Judiciário, que sofreu um reajuste de 16,38%. Ou seja, em 2019, o salário base para ministros do Supremo Tribunal Federal é de R\$ 39 mil.

O percentual do reajuste é calculado com base no valor mínimo que deve ser investido em cada aluno nos anos iniciais do Ensino Fundamental de escolas urbanas. Esse valor é definido a cada ano pelo Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Esse cálculo é feito a partir do número de matrículas registradas pelo Censo Escolar e pela receita estimada da União e dos estados.

Nesse passo, o órgão de representação espera que o Poder Público não se esquive ou retarde com o cumprimento de suas obrigações, que no presente caso se aloca no direito social esculpido na Carta Suprema, levado a efeito do beneplácito coletivo evidente.

Assim, a fim de evitar adoção de medidas judiciais cabíveis e provocação o órgão de atuação do Ministério Público de Tutela Coletiva e GAEDUC servem-se da presente para solicitar a implantação imediata dos referidos reajustes em favor profissionais do magistério público municipal, por ser medida da mais lidima e cristalina justiça.

Sem mais, espera-se o óbvio de um gestor comprometido com a Educação e Dignidade dos seus governados.

Cordialmente  
Aquiles Araujo de Mello  
Matrícula 1849-0  
Presidente

